



EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL)

OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO DE SAÚDE – PARTICIPAÇÃO AMPLA

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 081/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2019

DATA DA REALIZAÇÃO: 05/03/2020

HORÁRIO: a partir das 09:00 horas

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal – Setor de Compras Licitações, sito a Praça Washington Luiz, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul - SP

O Prefeito do Município de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, **Sr. Amarildo Duzi Moraes**, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo MENOR PREÇO – Processo Administrativo nº 115/2019, objetivando a **“Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos/hospitalares, fisioterápicos e odontológicos instalados nas diversas Unidades de Saúde do Município”**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, à Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 2.342, de 30 de novembro de 2005 e Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018), e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais disposições legais aplicáveis.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala do Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Praça Washington Luiz, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul - SP, iniciando-se no dia **05/03/2020**, às **09:00 hrs** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

VISTORIA: A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Departamento Municipal de Saúde por e-mail (saude@vgsul.sp.gov.br) ou pelo telefone (19) 3641-5600 Ramal 4, de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 e das 13 às 17 horas. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

A despesa estimada para um mês de contratação no exercício de 2019, onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
323	02.20.2.051.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DEPTO DE SAUDE	3.3.90.39.17.00.00.00
Fonte de Recurso : 1300 - Saúde Geral			

Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do presente contrato, as despesas com a prestação de serviços correrão a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos/hospitalares, fisioterápicos e odontológicos instalados nas diversas Unidades de Saúde do Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

1.1 - No presente procedimento os equipamentos foram agrupados em 03 (três) lotes, formulados de acordo com a área de utilização dos equipamentos, visando um melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade no certame, em conformidade com art. 8º c/c art. 23 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

1.2 - O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

1.3 - A contratação oriunda desta licitação se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo previsto em Lei.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação.

2 - Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.1 - Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública deste município, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2 - Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.3 - Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.4 - Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;



2.5 - Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.6 - Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.7 - Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.8 - Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.9 - Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.10 - Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual ou municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

3 - A participação nesta licitação implica no atendimento ao preenchimento de todas as condições de habilitação e requisitos da proposta.

III - DO CREDENCIAMENTO

1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

1.1 - Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (conforme modelo de Credenciamento Específico contido no [Anexo V](#)). No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

f) Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

1.2 - Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2. (Habilitação).

1.3 – As licitantes deverão apresentar, FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2. (Habilitação), para fins de comprovação que se encontram enquadradas nas condições de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, 01 (um) dos seguintes documentos:

a) Certidão de Enquadramento (ME ou EPP), expedida pela Junta Comercial do seu Estado, caso exerçam atividade comercial;

b) Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial.

c) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

d) Declaração elaborada, preferencialmente em papel timbrado, e subscrita por seu representante legal de que a licitante se enquadra na condição de **Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06** que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital.

IV – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Denominação da empresa:
Envelope n.º 1 - Proposta
Pregão Presencial n.º 081/2019
Processo Administrativo n.º 115/2019

Denominação da empresa:
Envelope n.º 2 - Habilitação
Pregão Presencial n.º 081/2019
Processo Administrativo n.º 115/2019

2 - A proposta deverá ser elaborada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada** por Tabelião de Notas ou **cópia simples** acompanhada do **original para autenticação** pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - O **Anexo II** deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da proposta, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso



corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

2 - Deverão estar consignados na proposta:

a) A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone, e-mail do licitante e data;

b) Preços mensais e totais estimados (por doze meses) em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, com preço referente a **janeiro de 2020** (que será considerado como o mês de referência de preços), sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

c) As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

d) O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

e) As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

e.1) Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita na alínea "e" acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

e.2) Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a alínea "e.1" caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

f) Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;

3 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

4 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente os documentos desta Licitação e os julgou-os suficientes para a elaboração de Proposta voltada ao fornecimento do objeto licitado, de acordo com todas as condições estabelecidas.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"



1 - Para a habilitação todos licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a Documentação Completa, na seguinte conformidade:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "f" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- h) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura de contrato**;
- h.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;



h.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

h.3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem h.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº. 10.520/02.

1.3 – CAPACITAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de registro ou inscrição de pessoa jurídica junto ao Conselho Profissional Competente, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;

b) Comprovação da capacidade técnico operacional da empresa, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado com comprovação de que a empresa licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de manutenção em equipamentos, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b.1) Os atestados apresentados deverão conter as informações básicas descritas abaixo, para que possa auxiliar o Pregoeiro e equipe de apoio no momento da análise e julgamento da documentação:

- Nome do contratado e do contratante
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço)
- Serviços executados (descrição e quantidades).

c) Declaração de disponibilidade do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme o modelo constante do **ANEXO VII**.

d.1) É necessário que o(s) técnico(s) responsável(is) pela execução dos serviços possua(m) formação profissional adequada e registro na entidade profissional competente (CREA, CRT ou outro órgão equivalente).

1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA – FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1 - Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme **Anexo VI** deste Edital, atestando que:



- a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública deste município.
- c) A empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- d) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- e) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- f) A empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica.
- g) Que a proposta de sua empresa foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.
- h) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: Declaração de que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2016, cujos termos conheço na íntegra.
- i) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo **Certificado de Registro Cadastral** para participar de licitações junto à **Administração Municipal**, expedido pelo Setor de Licitações e Contratos, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 1.2, alíneas "c" a "g" e 1.4 deste capítulo VI, que estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas.

2.1.1 - O registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 1.3 e 1.5 deste item VI, devendo ser apresentados por todos os licitantes.

2.2 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.



2.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.4 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

2.4.1 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 1.1 a 1.5 deste capítulo IV;

2.5 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

2.6 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

2.7 - O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações e comprovações elencadas no item 1.3 e no item 1.5 deste Capítulo VI do Edital, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes, garantidos os direitos ao contraditório e a ampla defesa.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III** ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

3.3 - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.



4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de **menor preço unitário** e as demais com preços até 10% superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 - Para efeito de seleção será considerado o **menor preço unitário**.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de 1% (um por cento) entre os lances, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.

7 - Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas sedes por meio de seus telefones celulares ou outro meio eletrônico disponível desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento.

8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

10 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

11 - Caso as propostas apresentadas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por empate ficto.

12 - Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;

b) não sendo classificada em primeiro lugar microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do subitem 12 alínea "a", serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 11, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se enquadram no percentual estabelecido no item 11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;



d) a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada será convocada pelo Pregoeiro, para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos sob pena de preclusão;

e) na hipótese de não-contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) o disposto no item 11 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

13 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

14 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço ofertado, decidindo motivadamente a respeito.

14.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

14.2 - Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

14.3 - Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, por e-mail e posteriormente através de documento original, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do [Anexo II](#) deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

14.3.1 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

14.3.2 - A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta e a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos.

14.3.3 - Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 14.3 sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

15 - Considerada aceitável a oferta de **menor preço unitário**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

16 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

17 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

18 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.



19 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 2.1 da cláusula VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro de Fornecedores da Administração Municipal.

20 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

21 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

22 - Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de apoio e licitantes presentes.

22.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

23 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

24. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item 21 deste Capítulo.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente na Prefeitura Municipal para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente (Chefe do Executivo).

3 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4 - Os recursos devem ser protocolados na Divisão de Licitações do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizada na Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul, dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal. Não serão aceitos recursos por e-mail.

5 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo à **autoridade competente homologar** o certame e determinar a convocação do beneficiário para a **assinatura do Contrato**;

6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.



7 - A adjudicação será feita **por item**.

IX - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

1 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições contidas no Capítulo 3 do Termo de Referência que integra o **ANEXO I** do Edital.

1.1 - O início da execução dos serviços deverá ocorrer em data a ser designada na Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Saúde.

2 - Os serviços efetivamente realizados serão recebidos em conformidade com as disposições contidas no Capítulo 5 do Termo de Referência que integra o **ANEXO I** do Edital.

2.1 - Somente serão recebidos os serviços se estiverem plenamente de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.

X - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em **15** (quinze) **dias** contados da data de emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, diretamente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, em conta corrente da Contratada, em conformidade com as medições estabelecidas na cláusula nona do contrato, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, bem como dos demais comprovantes exigidos pela fiscalização do contrato.

2 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

3 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da Prefeitura Municipal.

4 - Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual.

5 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.1 - Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

6 - Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento por problemas de falta de orçamento, o valor devido desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento será atualizado financeiramente, adotando-se como índice oficial o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), calculado pro rata, sem a adição de juros ou multas.

7 - Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação do Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018).

8 - Caso o contrato seja prorrogado após 12 meses de vigência, o reajuste será aplicado com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, desde que requerido pelo licitante.

9 - A periodicidade anual do reajuste será contada a partir de **dezembro de 2019**.

10 - Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.



XI - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo VIII** do presente ato convocatório.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 48 horas, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste capítulo XI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 - Por ocasião da formalização do contrato, o adjudicatário deverá apresentar a equipe técnica, operacional e administrativa do licitante, com a quantificação e qualificação das funções compatíveis com o objeto ora licitado, e fornecerá a relação dos componentes da equipe.

3 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Prefeitura Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

4 - Tratando-se de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

a) Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11 do Capítulo VII;

b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

5 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

6 - A Prefeitura Municipal exigirá da Contratada garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes da assinatura do contrato;

6.1 - A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;



c) Fiança bancária.

7 - A fiança bancária deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

8 - Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil em conta específica fornecida pela Prefeitura Municipal, com fornecimento de comprovante de depósito com autenticação digital;

9 - A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

10 - Ficam vedadas a transferência e a subcontratação no todo e em parte dos serviços.

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Decreto Municipal nº 4.701/2018 que integra o **Anexo X** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

3 - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

4 - O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

5 - A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

XIII - DA SUBCONTRATAÇÃO

1 - É permitida a subcontratação dos serviços de manutenção corretiva a serem executados em serviços de enrolamento de motores ou transformadores, usinagem de peças, pintura, tapeçaria e ralo X, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos equipamentos até a oficina da subCONTRATADA.



2 - A subcontratação dos serviços deverá, obrigatoriamente, contar com a prévia aprovação do Departamento Municipal do Saúde, ficando, entretanto, a CONTRATADA como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

3 - A CONTRATADA deverá apresentar a Diretoria Municipal de Saúde um documento que ateste seu vínculo com a subCONTRATADA.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, disponível em <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vgsul>.

5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos ao final da sessão.

6 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1 - As impugnações somente serão aceitas em vias originais protocoladas na Divisão de Licitações e Contratos, conforme artigo 41 - §1º, da Lei 8.666/93. Não serão aceitas impugnações por e-mail ou fax.

6.2 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

6.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

9 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência - especificação e detalhamentos do objeto;

Anexo II – modelo de proposta;

Anexo III – declaração de pleno atendimento;

Anexo IV – modelo de declaração de ME ou EPP;



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

Anexo V – modelo de credenciamento específico;

Anexo VI – declarações diversas de habilitação;

Anexo VII – declaração de disponibilidade de equipe técnica;

Anexo VIII – minuta de contrato;

Anexo IX – Termo de Ciência e Notificação;

Anexo X - Decreto municipal nº 4.700, de 20 de agosto de 2018 (JOM 25/08/2018);

Anexo XI - Decreto municipal nº 4.701, de 20 de agosto de 2018 (JOM 25/08/2018)

10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo.

Vargem Grande do Sul, 13 de fevereiro de 2020.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal



EDITAL DE PREGÃO Nº 081/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. JUSTIFICATIVA

- 1.1. Justifica-se a presente contratação, em virtude do término das garantias oferecidas pelos fabricantes e pela necessidade de manter em condições regular de uso os equipamentos médicos/hospitalares, fisioterápicos e odontológicos pertencentes ao Município, para o efetivo e eficaz atendimento da população que deles se beneficiam. Tal contratação objetiva a realização de forma criteriosa dos serviços de conservação e manutenção dos aparelhos, visando o bom funcionamento e a integridade dos mesmos.
- 1.2. Considerando ainda, que o Município não possui em seu quadro de servidores, profissional capacitado com formação específica na área de equipamentos eletro médicos que possa realizar os citados serviços, faz-se necessário à contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos referidos equipamentos.
- 1.3. No presente procedimento os equipamentos foram agrupados em 03 (três) lotes, formulados de acordo com a área de utilização dos equipamentos, visando um melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade no certame, em conformidade com art. 8º c/c art. 23 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos/hospitalares, fisioterápicos e odontológicos instalados nas diversas Unidades de Saúde do Município;
- 2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS POR LOTE, conforme quadros abaixo:

2.2.1. LOTE 01 – MANUTENÇÃO DE APARELHOS MÉDICOS/HOSPITALARES:

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Mês	12	Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos/hospitalares das unidades de Saúde do Município, com fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios originais do fabricante, além de pintura e outros



			serviços correlatos, conforme relação de equipamentos do Anexo I deste Termo.
--	--	--	---

2.2.2. LOTE 02 – MANUTENÇÃO DE APARELHOS FISIOTERÁPICOS:

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
02	Mês	12	Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos Fisioterápicos das unidades de Saúde do Município, com fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios originais do fabricante, além de pintura e outros serviços correlatos, conforme relação de equipamentos do Anexo I deste Termo.

2.2.3. LOTE 03 – MANUTENÇÃO DE APARELHOS ODONTOLÓGICOS:

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
03	Mês	12	Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos instalados nos Consultórios e Centro Odontológico do Município, com fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios originais do fabricante, além de pintura e outros serviços correlatos, conforme relação de equipamentos do Anexo I deste Termo.

3.0. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Para a execução dos serviços a empresa vencedora deverá:

- 3.1.1. Executar dentro das recomendações específicas, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de modo a mantê-los em eficaz e plena capacidade operacional, ajustados e em condições de funcionar com segurança, através de pessoal próprio, treinado, especializado e capacitado, sem quaisquer ônus adicionais, encargos ou responsabilidades para o Município.
- 3.1.2. Substituir, às suas expensas integralmente, as peças e os componentes empregados nos equipamentos, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da incorreta execução dos serviços, podendo o Município estabelecer prazo compatível para a solução dos reparos a realizar.
- 3.1.3. Fornecer as ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais básicos, mão de obra, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços, conforme itens 3.3 a 3.6 deste Termo. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de peças e materiais básicos como: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção de vedação, massa de vedação, vaselinas, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R-22, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases fréon, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistema frigoríficos e desincrustantes. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos mensais.



- 3.1.4. Manter seus empregados, quando em trabalho, devidamente habilitados, identificados por uniformes e crachás da empresa, substituindo, sempre que exigido pela Administração, mediante justificativa da Fiscalização, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.
- 3.1.5. Supervisionar e acompanhar, por meio de responsável técnico, todos os trabalhos realizados nos equipamentos pela equipe de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais para o Município.
- 3.1.6. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos locais onde os equipamentos encontram-se instalados, ou seja, nas Unidades de Saúde, Consultórios e Centro Odontológico do Município, cujos endereços estão descritos no Anexo I-"a" deste Termo de Referência.
- 3.1.7. Respeitar na execução dos serviços, no que couber:
- a) As Normas e especificações constantes deste Termo;
 - b) As Normas da ABNT, INMETRO e ANVISA;
 - c) As disposições legais, pertinentes, da União, Estado e Município.
 - d) As prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos quanto aos procedimentos de manutenção.
 - e) As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, principalmente no que tange ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).
- 3.1.7.1. Na eventual omissão ou dúvida quanto às especificações do objeto deste Termo, deverão ser observadas as normas técnicas e legislação em vigor sobre o assunto.
- 3.1.8. Manter os equipamentos e seus acessórios, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança e demais peças e componentes, mediante o seguinte roteiro de manutenção preventiva e corretiva:
- 3.2. PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS**
- 3.2.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a programação das manutenções preventivas ao Gestor do Contrato, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para o acompanhamento dos serviços. Inicialmente a primeira manutenção preventiva ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.
- 3.2.2. A Manutenção preventiva dos equipamentos deverá ser realizada mediante visitas técnicas mensais, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário agendado, nos locais onde se encontram instalados os aparelhos, por intermédio de técnico(s) especializado(s) da licitante vencedora, para cumprir o escopo básico de manutenção listado a seguir, e o que mais se faça necessário para manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, mesmo que os itens não estejam inclusos no escopo básico, mais são intrínsecos a manutenção preventiva dos equipamentos discriminados no Anexo I-"a" deste Termo.



3.2.2.1. PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- a) Observar se não há amassados, rachaduras ou falhas na pintura dos gabinetes.
- b) Checar a integridade mecânica dos controles, chaves, botões e da ventoinha (se houver).
- c) Verificar o estado de setup do equipamento, horas de trabalho e indicações do sistema quanto à necessidade de ajustes, trocas ou serviços.
- d) Verificar o estado dos sensores de fluxo, das válvulas e da calibração do equipamento.
- e) Checar a integridade de todos os sistemas, incluindo a continuidade de cabos e plugs.
- f) Verificar o estado dos sensores e realizar os ajustes necessários.
- g) Limpeza no interior do painel de controle usando vácuo/aspiração.
- h) Trocar peças, filtros e borrachas de vedação que sejam necessários.
- i) Verificar a tensão nos terminais e os tempos de carga e descarga da bateria.
- j) Medição de correntes de fuga e de isolamento, através do analisador de segurança elétrica.
- l) Calibração geral do equipamento, com limpeza, medições, trocas ou ajustes que forem necessários e emissão de relatório correspondente.

3.3. DO PROCEDIMENTO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS

- 3.3.1. Os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos dar-se-ão com a visita técnica, todas as vezes que se fizerem necessárias, e, serão solicitadas, por meio de telefonemas, e-mail e outros, atendendo a solicitação no prazo máximo de até 24 (vinte quatro) horas.
- 3.3.2. A manutenção corretiva terá por finalidade restabelecer o funcionamento normal e em perfeitas condições de segurança e de desempenho dos equipamentos, com substituição de materiais e peças, devendo todo reparo ser sucedido de teste em que se afirmam as boas condições de segurança e eficiência.
- 3.3.3. Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto, nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da empresa vencedora, quando será necessária a autorização do Departamento de Saúde através do Gestor do Contrato, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o Município.
- 3.3.4. Todas as intervenções técnicas de manutenção somente poderão ser consideradas concluídas após a realização dos testes de funcionamento, de forma que o técnico executor possa certificar a Fiscalização do Contrato à plena normalidade no comportamento do equipamento.
- 3.3.5. Todos os procedimentos de manutenção corretiva deverão ser realizados sob anuência prévia da Fiscalização do Contrato, para permitir a tomada de providências que previnam eventuais riscos à qualidade do funcionamento dos equipamentos, em decorrência dos procedimentos da manutenção. Portanto, procedimentos que importem na alteração temporária do funcionamento, deverão ser executados de forma programada.



3.3.6. O prazo máximo para solução dos problemas será de 48 (quarenta e oito) horas, após a abertura do chamado, salvo aceitação prévia por parte da Fiscalização do Contrato, justificada por escrito pela empresa vencedora, em virtude da necessidade de um prazo maior.

3.3.7. Utilizar toda e qualquer mão de obra complementar necessária à perfeita execução dos serviços, principalmente corretivos, sem ônus para o Município.

3.4. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

3.4.1. As peças de reposição como: compressores, filtros e outros componentes, serão de responsabilidade da CONTRATANTE que realizará a aquisição e disponibilizará a CONTRATADA para realizar a troca da mesma. O fornecimento de peças poderá ser realizado pela CONTRATADA desde que o orçamento apresentado seja vantajoso sobre os outros orçamentos realizados pela CONTRATANTE.

3.4.2. Correrão por conta da empresa vencedora os materiais de consumo próprio como: benzina, graxas, lubrificantes, solventes, vaselina, estopa, sílica gel, fita isolante, fita alta fusão, fusíveis, antioxidante, água destilada, material de soldagem, material contra corrosão e proteção antiferruginosa, materiais de pintura e outros materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento e manutenção dos equipamentos.

3.4.3. As peças, quando substituídas, deverão ser entregues ao Gestor do Contrato, após o conserto do equipamento.

3.5. DO RELATÓRIO TÉCNICO

3.5.1. Elaborar o Relatório Técnico Mensal – RTM, em planilhas próprias de acompanhamento, reparo e manutenção, que deverá conter no mínimo os seguintes itens:

- a) Discriminação dos serviços executados, com data e local dos mesmos;
- b) Registro das leituras de operação e medições efetuadas ao término dos serviços preventivos;
- c) Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia, performance dos equipamentos, etc.
- d) Resumo dos serviços preventivos e corretivos executados, com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte do Município;
- e) Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste;
- f) Cópias das fichas de histórico de equipamentos que sofreram manutenção corretiva no período;
- g) Sugestões sobre reparos preventivos e corretivos ou modernizações cujas necessidades tenham sido constatadas;
- h) Parecer sobre o estado dos equipamentos;
- i) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.



3.5.2. Uma via do relatório deverá ser encaminhada ao Departamento de Saúde do Município juntamente com a Nota Fiscal/Fatura mensal para efeito de liberação de pagamento.

3.6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.6.1. A licitante vencedora garante a colocação do equipamento em condições normais de operação de acordo com as especificações do fabricante.

3.6.2. A garantia de funcionalidade dos equipamentos após manutenção corretiva deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data do serviço.

4.0. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer como representante do Departamento de Saúde do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também o recebimento definitivo pela execução dos serviços efetivamente prestados para posterior atesto da nota fiscal.

4.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

4.3. Durante a vigência do contrato, a empresa vencedora deve manter preposto, aceito pelo Departamento de Saúde do Município, para representá-lo sempre que for necessário.

4.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela Fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

4.5. No caso de algum serviço não estar em conformidade com as especificações deste Termo, a Fiscalização discriminará, por meio de relatório, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a licitante vencedora com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. Caberá à licitante vencedora sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente os serviços rejeitados à nova verificação da Fiscalização.

4.6. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar ao Departamento de Licitações e Compras - Divisão de Contratos, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

II. Solicitar à empresa vencedora, ou obter do Departamento Responsável, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

4.6.1. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

5.0. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços objeto do presente Termo, da licitação e do Contrato, serão recebidos da seguinte forma:

5.1.1. Provisoriamente, pelo Departamento de Saúde, logo após a execução dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações exigidas neste Termo, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela licitante vencedora.

5.1.2. Definitivamente, após o recebimento provisório, quando da verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

5.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da licitante vencedora ter sido regularmente notificada, este terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos para realizá-los, desta vez, dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que o Município aceitará apenas uma única correção.

5.3. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

5.4. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo Gestor do Contrato designado para esse fim.

5.5. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a licitante vencedora interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.

5.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre o Município qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.7. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste Termo serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

5.8. O representante do Departamento de Saúde anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Cabe ao Município:

- 6.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto deste Termo, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela licitante vencedora em serviço e que estejam relacionados com a execução deste.
- 6.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, todas as falhas detectadas e comunicar a empresa vencedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- 6.1.3. Indicar à licitante vencedora os profissionais que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços.
- 6.1.4. Notificar à empresa vencedora, na ocorrência da situação prevista no item 5.7 anterior, para reparar, corrigir, remover ou substituir os materiais danificados às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as exigências descritas neste Termo, na licitação e no contrato.
- 6.1.5. Não permitir que pessoas não credenciadas pela empresa vencedora efetuem manutenção ou reparos nos equipamentos.
- 6.1.6. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços ora contratados.
- 6.1.7. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços à licitante vencedora, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo, da licitação e demais condições estabelecidas no contrato.
- 6.1.8. Designar o (s) gestor (es) do Contrato, dentre os servidores do Departamento de Saúde do Município para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

7.1. Cabe à empresa vencedora o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Executar os serviços obedecendo às especificações e as condições gerais e específicas deste Termo, as normas técnicas em vigor relacionadas à prestação de serviço, bem como os detalhes e instruções fornecidas pelos fabricantes dos equipamentos, responsabilizando pela qualidade dos serviços prestados.
- 7.1.2. Executar os serviços com equipamentos apropriados e profissionais devidamente credenciados e capacitados, refazendo por sua conta os serviços considerados mal executados.
- 7.1.3. Apresentar sua equipe devidamente uniformizada e identificar seus profissionais através de crachá com fotografia recente, nome e função.



- 7.1.4. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do Gestor do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 7.1.5. Fornecer ferramentas, máquinas, materiais de limpeza e conservação, mão de obra, acessórios, locomoção, refeições, hospedagem e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos mensais.
- 7.1.6. Cumprir as chamadas e solicitações do Departamento de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.1.7. Afixar etiquetas nos equipamentos no ato da execução da manutenção preventiva com as seguintes informações: data de execução, técnico, indicação se há restrições referente ao perfeito funcionamento e data limite para próxima execução.
- 7.1.8. Emitir relatório de visita ou ordem de serviço, a cada atendimento, caracterizando a realização dos serviços solicitados, devendo ser assinado pelo funcionário que acompanhou o serviço.
- 7.1.9. Os serviços executados pela empresa somente serão aceitos se estiverem concluídos e com aceite da Fiscalização do Contrato e, quando em contrário, a empresa vencedora, depois de atendidas todas as exigências, executará novamente os serviços. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a licitante vencedora obrigará-se a refazê-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.
- 7.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 7.1.11. Informar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a prejudicar imediatamente ou mesmo a longo prazo a boa prestação dos serviços.
- 7.1.12. Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou da execução do mesmo, sem prévia e expressa anuência do Município.
- 7.1.13. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre os serviços objeto do Contrato, bem como os encargos técnicos e de seguro de acidente do trabalho.
- 7.1.14. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo e na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município, comunicando, imediatamente, ao Gestor do Contrato de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.1.15. Responder, civil e legalmente, por quaisquer danos ocasionados ao Município e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão de sua omissão ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Município.



7.1.16. Assumir todos os encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem previstos em legislação específica e vigente, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los na época própria, além de responder, também, por possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionadas com a execução dos serviços.

8.0. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A vigência do Contrato, decorrente deste Termo e da licitação, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

8.2. A prorrogação do prazo observará o preenchimento dos requisitos, abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizados formalmente pela Autoridade Competente:

8.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente.

8.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços.

8.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração.

8.2.4. A licitante vencedora concorde expressamente com a prorrogação e mantenha durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.0. DO REAJUSTE

9.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta.

9.2. Caso o contrato seja prorrogado após 12 meses de vigência, o reajuste será aplicado com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, desde que requerido pelo licitante.

9.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

10.0. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. As empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar na habilitação os seguintes documentos:

a) Prova de registro ou inscrição de pessoa jurídica junto ao Conselho Profissional Competente, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;

b) Comprovação da capacidade técnico operacional da empresa, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado



com comprovação de que a empresa licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de manutenção em equipamentos, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

- b.1) Os atestados apresentados deverão conter as informações básicas descritas abaixo, para que possa auxiliar o Pregoeiro e equipe de apoio no momento da análise e julgamento da documentação:
- Nome do contratado e do contratante
 - Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço)
 - Serviços executados (descrição e quantidades).
- c) Declaração de disponibilidade do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- d.1) É necessário que o(s) técnico(s) responsável(is) pela execução dos serviços possua(m) formação profissional adequada e registro na entidade profissional competente (CREA, CRT ou outro órgão equivalente).

11.0. DA VISTORIA

- 11.1. A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Departamento Municipal de Saúde por e-mail (saude@vgsul.sp.gov.br) ou pelo telefone (19) 3641-5600 Ramal 4, de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 e das 13 às 17 horas.
- 11.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

12.0. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 12.1. O processo licitatório objeto deste Termo de Referência obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, à Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 2.342, de 30 de novembro de 2005 e Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018), e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais disposições legais aplicáveis e pelas condições e exigências contidas neste Termo.

13.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. É permitida a subcontratação dos serviços de manutenção corretiva a serem executados em serviços de enrolamento de motores ou transformadores, usinagem de peças, pintura,



tapeçaria e raio X, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos equipamentos até a oficina da subCONTRATADA.

- 13.2 A subcontratação dos serviços deverá, obrigatoriamente, contar com a prévia aprovação do Departamento Municipal do Saúde, ficando, entretanto, a CONTRATADA como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.
- 13.3 A CONTRATADA deverá apresentar a Diretoria Municipal de Saúde um documento que ateste seu vínculo com a subCONTRATADA.

14.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O Município poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.
- 14.2. No interesse do Município, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.
- 14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 14.4. Nos preços propostos que vierem a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para execução dos serviços objeto do presente Termo, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.



ANEXO I - "a"

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DOS LOCAIS ONDE ESTÃO INSTALADOS

- 1 - Local: U.B.S. "Dr. Nabil Zarif"
Rua Bom Pastor, n.º 135 - Vila Santana
Fone: (19) 3643 3062

Relação dos Equipamentos Médicos/Hospitalares:

ITEM	QTDE.	APARELHO / MODELO	MARCA	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
01	1	Balança Adulto	Weimly	2848	não tem
02	1	Balança Infantil	Weimly	47443	018235
03	1	Dermatoscópio	M.D	não tem	018916
04	1	Oftalmoscópio	M.D	não tem	018908
05	2	Negatoscópio		não tem	não tem
				não tem	não tem
06	3	Otoscópio	MD Mark	não tem	017738
				não tem	não tem
				não tem	não tem
07	1	Foco de Luz		não tem	016697
08	1	Aparelho de Autoclave / AHMC	Sercon	120561	não tem

- 2 - Local: Centro de Saúde "Dr. Gabriel Mesquita" - Sala de Vacinação e UBS
Rua Capitão Belarmino Rodrigues Peres, 97 - Bairro Nossa Senhora Aparecida
Fone: (19) 3641 1040

Relação dos Equipamentos Médicos/Hospitalares (Vacinação):

ITEM	QTDE.	APARELHO / MODELO	MARCA	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
01	1	Câmara de Vacina / Modelo 347-CV	Fanem	-	008368
02	1	Freezer Cooler / Modelo H300	Eletrolux	-	015432
03	1	Geladeira / Modelo Rvv Refrimad	Indrel	-	016495
04	1	Geladeira / Modelo Rvv Refrimad	Indrel	-	016504
05	1	Geladeira	Fanem	-	015427
06	1	Centrífuga	FMG	-	019738

Relação dos Equipamentos Médicos/Hospitalares (UBS):

ITEM	QTDE.	APARELHO / MODELO	MARCA	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
01	1	Aparelho de Eletrocardiograma	Bionet	não tem	19600
02	1	Aparelho de Eletroencefalograma	Berger	-	546
03	2	Balança Antropométrica	Weimly	6548	013955
				2846	015402
04	3	Negatoscópio	não tem	-	015481
				-	015485
				-	015483
05	1	Balança pediátrica	Weimly	Apagado	016678

- 3 - Local: C.A.M. - Centro de Atendimento à Mulher "Ordália Duzi Moraes"
Rua Capitão Belarmino Rodrigues Peres, 97 - Bairro Nossa Senhora Aparecida
Fone: (19) 3641 1040

Relação dos Equipamentos Médicos/Hospitalares:

ITEM	QTDE.	APARELHO / MODELO	MARCA	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
01	1	Balança Digital W110H	Weimly	-	15688
02	2	Sonar DF4001	Martec	-	13722
03	1	Tococardiógrafo BI300	Bistos	-	-
04	1	Colposcópio COM 0706	Martec	-	13714
05	1	Colposcópio		-	-
06	1	Eletrocalétero BM560	Medcir	-	-
				-	16693
				-	16694
07	4	Focos Cilíndricos FC500	Martec	-	16662
				-	-

- 4 - Local: E.S.F. VI "Dr. Valério Sebastião Fernandes"
Rua Aristóteles Dias de Carvalho, 320 - Jardim Santo Expedito
Fone: (19) 3641 7756

Relação dos Equipamentos Médicos/Hospitalares:

ITEM	QTDE.	APARELHO / MODELO	MARCA	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
01	01	Foco de Luz	Medpej	103441	-
02	01	Dermatoscópio	M.D	-	018859
03	01	Oftalmoscópio	M.D	-	018857
04	01	Negatoscópio	Levita	N	-
05	04	Otoscópio	MD	N	-



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

ITEM	QTDE.	APARELHO / MODELO	MARCA	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
				N	-
				N	-
				N	-
06	1	Balança Antropométrica Mecânica 2kg/150kg	Welmy	-	019315
07	1	Balança Antropométrica Mecânica 200g/16kg	Welmy	-	019320
08	2	Laringoscópio tipo 1	M.D.	27012014 6032014-2	-
09	2	Laringoscópio tipo 2	M.D.	N	-
				N	-
10	2	Laringoscópio tipo 3	M.D.	N	-
				N	-
11	1	Fluxometro		N	-
12	1	Cabo Laringoscópio tipo AA		N	-
13	1	Cabo Laringoscópio tipo C		N	-
14	1	Seladora para Grau Cirúrgico / Modelo Selaforte	Biotron	18050207	-
15	1	Mini Incubadora para Teste Biológico	Clean Up	64114002073CN2	-

Relação dos Equipamentos Odontológicos:

ITEM	QTDE.	APARELHO / MODELO	MARCA	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
01	1	Aparelho de Autoclave	Digitale	H404210207527FA	-
02	1	Seladora para Grau Cirúrgico / mod. Alt Seal Plus	Alt Equip	62074	018855
03	1	Ultrassom Odontológico / mod. Profineo	Dabi Atlante	K00085	-
04	1	Amalgamador Odontológico Digital / modelo YG100	Kondentech	M011956	-
05	1	Cadeira Odontológica Completa c/ Equip acoplado	Kavo	2016124997	-
06	1	Fotopolimerizador / modelo EC450	Ecel	RI 002580	-
07	1	Compressor Odontológico	Dabi Atlante	520623367	-
08	1	Motor de Alta Rotação	Dabi Atlante	A99045	-
09	1	Motor de Baixa Rotação	Dabi Atlante	B52810	-

- 5- Local: E.S.F. I "Dr. Natalino Lopes Aliende"
Rua Aparecido Cossi, 422 – Jd. Dolores
Fone: (19) 3641 6657

Relação dos Equipamentos Médicos/Hospitalares:

ITEM	QTDE.	APARELHO / MODELO	MARCA	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
01	1	Aparelho de Eletrocardiograma	Comen	30171031033B	020863

Relação dos Equipamentos Odontológicos:

ITEM	QTDE.	APARELHO / MODELO	MARCA	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
01	1	Fotopolimerizador Ultraled	Dabi Atlante	U007557	-
02	1	Raio X Odontológico mod. X70	Xdent	15128433	018825
03	1	Aparelho de Profilaxia Alt Sonic Jet Ceramic	Alt Equip	24162	sem placa
04	1	Equipo Odontológico	Gnatus	4872454421	sem placa
05	1	Aparelho de Autoclave	Alt	29300	018826
06	1	Seladora para Grau Cirúrgico	Alt	61889	018927
07	1	Amalgamador mod. Mics Digital	Alt Equip	26129	sem placa
08	1	Lavadora Digital ultrasonic cleaner	Kondortech	LUS19011119	014647

- 6- Local: U.B.S. "Dr. Edward Gabrioli"
Rua Mato Grosso, 200 – Vila Polar
Fone: (19) 3641 8446

Relação dos Equipamentos Odontológicos:

ITEM	QTDE.	APARELHO / MODELO	MARCA	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
01	1	Cadeira Odontológica	Dabi Atlante	K014657 (Refletor) K000924 (Cadeira)	16669
02	1	Equipo Odontológico	Dabi Atlante	K001551	16671
03	1	Raio X Odontológico	Dabi Atlante	K02083	16668
04	1	Fotopolimerizador	Dabi Atlante	U011909	-
05	1	Lavadora Ultrassônica Digital modelo Cleaner	Gnatus	11110137962	-
06	1	Amalgamador Mix 2	Gnatus	4788601029	16665
07	1	Auto clave 12LX	Dabi Atlante	K002393	16667
08	1	Auto Clave 21 litros	SERCON	101471	13958
09	1	Aparelho de Profilaxia modelo Prof 2 Ceramic	Dabi Atlante	K001147	-
10	1	Lavadora Ultrassônica Clean 6	Alt Equip	-	-
11	1	Seladora	Gnatus	0839205008	15521

- 7- Local: ESF III "Dr. Arcelino Anadão"
Avenida Senador Teotônio Vilela, 230 – Jd. Paulista
Fone: (19) 3641 7756

Relação dos Equipamentos Médicos/Hospitalares:



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

ITEM	QTDE.	APARELHO / MODELO	MARCA	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
01	1	Balança Elétrica 25 kg	Balmak	0435/2010	13894
02	1	Balança Elétrica 200 kg	Welmy	3839	placa danificada
03	2	Foco de luz	M.M.	-	19655
04	1	Negatoscópio	Microem	12732	placa danificada
05	1	Negatoscópio	Lafix	-	16654
06	1	Dermatoscópio – MD HealthCare	Sigma 1000	-	18917
07	1	Lavadora de alta pressão	Sihl	966351984	19545
07	1	Oftalmoscópio – MD HealthCare	Omni 3000	-	018909

Relação dos Equipamentos Odontológicos:

ITEM	QTDE.	APARELHO / MODELO	MARCA	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
01	1	Mesa Equip. Odontológica com 2 cadeiras	Dabi Atlante	K002207	16670
02	1	Aparelho de Autoclave	Stermax	38383	sem placa
03	1	Seladora	Dabi Atlante	000909	13277
04	1	Amalgamador	Alt Mix	24238	16385
05	1	Cadeira Odontológica	Dabi Atlante	K024280	16380
06	1	Raio X Odontológico	Dabi Atlante	K02091	16386
07	1	Fotopolimerizador	Altux	29629	sem placa
08	1	Ultrassom	Alfsonic	24155	sem placa
09	1	Caneta de Alta Rotação	-	A04K068	-

8 - Local: E.S.F. IV "Benedito Martins"
Rua Antonio Femoseli, 301 – Jardim Santa Marta
Fone: (19) 3641 1777

Relação dos Equipamentos Médicos/Hospitais:

ITEM	QTDE.	APARELHO / MODELO	MARCA	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
01	2	Negatoscópio	-----	-----	020191

Relação dos Equipamentos Odontológicos:

ITEM	QTDE.	APARELHO / MODELO	MARCA	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
01	1	Seladora Manual	Selaforte	18050051	-----
02	1	Aparelho de Autoclave	Digital	H404200209 FA	-----
03	1	Amalgamador	Dabi Atlante	M011958	-----
04	1	Fotopolimerizador	Newdent	-----	-----
05	1	Seladora	Seal Plus	62068	018854
06	1	Cadeira Odontológica/ Equipos/ Cuspideira/ Refletor	Dabi Atlant	K007274	-----
07	1	Aparelho de Profilaxia Prof-Neo US	Dabi Atlant	K000021	-----

9 - Local: U.B.S. "Dr. Lauro Corsi"
Rua Antônio Joaquim da Silva, 269 - Jardim Iracema
Fone: (19) 3641 6050

Relação dos Equipamentos Médicos/Hospitais:

ITEM	QTDE.	APARELHO / MODELO	MARCA	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
01	1	Dermatoscópio 2,5v c/ estojo macio e 2 lentes MD	Sigma	-	18914
02	2	Otoscópio 2,5v c/ 5 espéculos e estojo	Mark II	8007021001 2	-
03	2	Aparelho de pressão EFS 902	Diasyst	15011011	-
04	3	Monitor de pressão arterial aut. digital HEM7113	Omron	2015071364	-
05	1	Oftalmoscópio MD Omni 3000	Omni	-	18906
06	1	Oxímetro SB100	Rossmax Medical	Sb15020120 8	-
07	1	Balança Rmo, max 150 kg, adulto	Welmy	-	12391818
08	1	Balança R109, max 16 kg, infantil	Welmy	-	12391895

10 - Local: E.S.F. II "Dr. Fausto Ferraz"
Rua Nerino Coracini, 576 – Jd. São José
Fone: (19) 3641 7090

Relação dos Equipamentos Médicos/Hospitais:

ITEM	QTDE.	APARELHO / MODELO	MARCA	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
01	1	Negatoscópio	Lafix	-	100070
02	1	Otoscópio	Opaline	-	-
03	1	Laringoscópio	Opaline	-	-
04	1	Fluxômetro	Medical	-	-
05	1	Aparelho de Autoclave	Setlmax	-	20854
06	1	Compressor	-	-	-

11 - Local: U.B.S. "Dr. Renato Jonas Milan"



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

Rua Santana, 559 - Centro

Fone: (19) 3641 7033

Relação dos Equipamentos Médicos/Hospitalares:

ITEM	QTDE.	APARELHO / MODELO	MARCA	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
01	1	Aparelho de Autoclave	Digitale	H404210208127FA	-

12 - Local: P.P.A. (Posto de Pronto Atendimento) "Alfeu Rodrigues do Patrocínio"

Avenida Walter Tatoni, 271 - Vila Santana

Fone: (19) 3641 5600

Relação dos Equipamentos Médicos/Hospitalares:

ITEM	QTDE.	APARELHO / MODELO	MARCA	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
01	1	Cardioversor Cardiotex-life 400 plus	Cardiotex	207050774	9364
02	3	Negatoscópio	Não tem	Não tem	Não tem
03	2	Microaspirador portátil/5005	Nevoni	22735005BRA e 169475005RST	13412 / n. tem
04	2	Electrocardiógrafo	Bionet Machine	T7P0200059 MK201809263C051-011	018880 021225
05	2	Electrocautério	Deltronix	CC1007005 CC1007004	01386 013667
06	1	Monitor Multiparamétrico/G3D	General Medtech	G3G159BR07	021222

13 - Local: Centro de Especialidades Odontológicas "Dr. Gláucio Marini de Andrade"

Rua Paraíso, nº 130 - Bairro Nossa Senhora Aparecida

Fone: (19) 3643-2094

Relação dos Equipamentos Odontológicos (Consultório 1):

ITEM	QTDE.	APARELHO / MODELO	MARCA	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
01	1	Cadeira Techno digital	Dabi Atlante	-	13866
02	1	Cuspeira	Dabi Atlante	-	13268
03	1	Aparelho de profilaxia Profi-neo ultrassom	Dabi Atlante	K000082	13268
04	1	Equipo odontológico	Dabi Atlante	-	13265
05	1	Amalgamador Astromix	Dabi Atlante	012075	013264
06	1	Aparelho Fotopolimerizador Ultraled	Dabi Atlante	U008023	13270

Relação dos Equipamentos Odontológicos (Consultório 2):

ITEM	QTDE.	APARELHO / MODELO	MARCA	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
01	1	Cadeira Techno digital	Dabi Atlante	-	13255
02	1	Cuspeira	Dabi Atlante	-	13257
03	1	Aparelho Localizador Apical	Gnatus	10229030052	018224
03	1	Equipo odontológico	Dabi Atlante	-	-

Relação dos Equipamentos Odontológicos (Consultório 3):

ITEM	QTDE.	APARELHO / MODELO	MARCA	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
01	1	Cadeira Techno digital	Dabi Atlante	-	13250
02	1	Cuspeira	Dabi Atlante	-	13252
03	1	Caneta de alta rotação Silent	Dabi Atlante	97792	-
04	1	Micro motor RR01E023	Dabi Atlante	B52919	-
05	1	Aparelho de Profilaxia Prof II Ceramic	Dabi Atlante	K002587	10186
06	1	Peça Reta	Dabi Atlante	PR01E023	-
07	1	Equipo odontológico	Dabi Atlante	-	13249

Relação dos Equipamentos Odontológicos (Consultório 4):

ITEM	QTDE.	APARELHO / MODELO	MARCA	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
01	1	Equipo Techno digital	Dabi Atlante	-	13278
02	1	Cadeira Chroma	Dabi Atlante	-	13279
03	1	Cuspeira	Dabi Atlante	-	13281
04	1	Aparelho de Profilaxia Profi-neo ultrassom	Dabi Atlante	-	-
05	1	Fotopolimerizador Ultraled	Dabi Atlante	U008032	S/N

Relação dos Equipamentos Odontológicos (Consultório 5):

ITEM	QTDE.	APARELHO / MODELO	MARCA	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
01	1	Aparelho de Profilaxia Profi-neo ultrassom	Dabi Atlante	-	13288
02	1	Equipo Techno digital	Dabi Atlante	-	13284
03	1	Cadeira Chroma	Dabi Atlante	-	13285
04	1	Cuspeira	Dabi Atlante	-	13287
05	1	Aparelho Fotopolimerizador Ultraled	Dabi Atlante	-	13290
06	1	Amalgamador	Dabi Atlante	M012087	S/N

Relação dos Equipamentos Odontológicos (Baia 6 e 7):

ITEM	QTDE.	APARELHO / MODELO	MARCA	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
01	1	Equipo Baia 6	Dabi Atlante	S/N	S/N
02	1	Cuspeira Baia 6	Dabi Atlante	S/N	S/N



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

03	1	Cadeira Baia 6	Dabi Atlante	S/N	S/N
04	1	Aparelho de Profilaxia Altsonic Jet Ceramic Baia 6 Baia 7:	Altsonic	62643	018892
05	1	Cadeira Baia 7	Dabi Atlante	S/N	S/N
06	1	Cuspeira Baia 7	Dabi Atlante	S/N	S/N
07	1	Equipo Baia 7	Dabi Atlante	S/N	S/N

Relação dos Equipamentos Odontológicos (Esterilização 1):

ITEM	QTDE.	APARELHO / MODELO	MARCA	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
01	1	Seladora Selapack - SM300 Plus	Selapack	-	14698
02	2	Aparelho de Autoclave 19 L	Dabi Atlante	K000656 K001480	13263 S/N
03	1	Lavadora Ultra-sônica digital Kondortech	KondorTech	-	14648
04	1	Lavadora Ultra-sônica digital Soni Clear 6 Aquecida	Sanders Medical	-	13758

Relação dos Equipamentos Odontológicos (Esterilização 2):

ITEM	QTDE.	APARELHO / MODELO	MARCA	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
01	1	Seladora	Selapack	-	14646
02	1	Aparelho de Autoclave	Dabi Atlante	-	13276
03	1	Aparelho de Autoclave AHME	Sercon	-	13957
04	1	Lavadora Maxi Clean 1650	Maxi Clean	-	13274

Relação dos Equipamentos Odontológicos (Raio X 1):

ITEM	QTDE.	APARELHO / MODELO	MARCA	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
01	1	Aparelho de Raio X Spectro 70X	Dabi Atlante	K000624	13259
02	1	Cadeira Croma	Dabi Atlante	-	13258
03	1	Negatoscópio UH	Gold Line	-	13260

Relação dos Equipamentos Odontológicos (Raio X 2):

ITEM	QTDE.	APARELHO / MODELO	MARCA	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
01	1	Aparelho de Raio X Spectro II	Dabi Atlante	-	9358
02	1	Cadeira	Dabi Atlante	-	13271
03	1	Negatoscópio UH	Gold Line	-	13272

Relação dos Equipamentos de Peças de Mão Odontológicos:

ITEM	QTDE.	APARELHO / MODELO	MARCA	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
01	1	Caneta de alta rotação Silent	Dabi Atlante	A76675	S/N
02	1	Caneta de alta rotação Silent	Dabi Atlante	A76682	S/N
03	1	Caneta de alta rotação RS350	Dabi Atlante	PO7935	S/N
04	1	Caneta de alta rotação MRS400	Dabi Atlante	V04864	S/N
05	1	Caneta de alta rotação	Microdent	B9910	S/N
06	1	Caneta de alta rotação Roll Air 3	Kavu	S/N	S/N
07	1	Caneta de alta rotação RS350	Dabi Atlante	P10184	S/N
08	1	Caneta de alta rotação Silent	Dabi Atlante	A98241	S/N
09	1	Caneta de alta rotação	Calu	29212	S/N
10	1	Caneta de alta rotação	Microdent	A04K072	S/N
11	1	Caneta de alta rotação	Microdent	A034288	S/N
12	1	Caneta de alta rotação NRS400	Calu	29201	S/N
13	1	Caneta de alta rotação Silent	Dabi Atlante	A97792	S/N
14	1	Caneta de alta rotação	Calu	29221	S/N
15	1	Caneta de alta rotação Silent	Dabi Atlante	A97979	S/N
16	1	Caneta de alta rotação	Calu	1076	S/N
17	1	Caneta de alta rotação	Calu	29211	S/N
18	1	Caneta de alta rotação	Microdent	19923	S/N
19	1	Contra ângulo de baixa rotação	Dabi Atlante	N05036	S/N
20	1	Contra ângulo de baixa rotação	Dabi Atlante	C81463	S/N
21	1	Contra ângulo de baixa rotação	Dabi Atlante	C59062	S/N
22	1	Contra ângulo de baixa rotação	Kavu	9275	S/N
23	1	Contra ângulo de baixa rotação	Dabi Atlante	61530	S/N
24	1	Contra ângulo de baixa rotação	Microdent	CA1801014	S/N
25	1	Contra ângulo de baixa rotação	Dabi Atlante	N02013	S/N
26	1	Micro motor de baixa rotação	Kavu	06371	S/N
27	1	Micro motor de baixa rotação N70	Dabi Atlante	J05945	S/N
28	1	Micro motor de baixa rotação	Dabi Atlante	B52819	S/N
29	1	Micro motor de baixa rotação	Microdent	011256	S/N
30	1	Micro motor de baixa rotação	Microdent	01G010	S/N
31	1	Micro motor de baixa rotação N270	Dabi Atlante	N03183	S/N
32	1	Micro motor de baixa rotação	Microdent	H656	S/N
33	1	Micro motor de baixa rotação N270	Dabi Atlante	B51902	S/N
34	1	Micro motor de baixa rotação	Kavu	9275	S/N



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

35	1	Micro motor de baixa rotação	Microdent	01F304	S/N
36	1	Micro motor de baixa rotação 181D	Kavu	19568	S/N
37	1	Micro motor de baixa rotação A270	Dabi Atlante	651663	S/N
38	1	Micro motor de baixa rotação RR01E023	Dabi Atlante	B52919	S/N
39	1	Micro motor de baixa rotação N270	Dabi Atlante	B52905	S/N
40	1	Micro motor de baixa rotação N270	Dabi Atlante	B52912	S/N
41	1	Peça reta de baixa rotação	-	S/N	S/N
42	1	Peça reta de baixa rotação	Dabi Atlante	PR01E023	S/N
43	1	Peça reta de baixa rotação	Dabi Atlante	J04896	S/N

Relação de Aparelhos Reserva:

ITEM	QTDE.	APARELHO / MODELO	MARCA	Nº DE SERIE	PATRIMÔNIO
01	1	Aparelho Altsonic Jet Ceramic com Bomba	AltSonic Jet	62643	016892
02	1	Amalgamador Astromix	Astromix	M012077	S/N
03	1	Amalgamador Astromix	Astromix	M012078	013289
04	1	Amalgamador Astromix	Astromix	M012079	S/N
05	1	Amalgamador Kondentech	Kondentech	AYG501111	018891
06	1	Fotopolimerizador Neodent	Neodent	FLCO103903	S/N
07	1	Fotopolimerizador Neodent	Neodent	0752F03	S/N
08	1	Fotopolimerizador Neodent	Neodent	FLCO455CO4	S/N
09	1	Fotopolimerizador Neodent	Neodent	FLCO01458C04	S/N
10	1	Fotopolimerizador Neodent	Neodent	FLCO103803	S/N
11	1	Fotopolimerizador Neodent	Neodent	FLCO1457C04	S/N
12	1	Fotopolimerizador Ultraled	Dabi Atlante	U007520	S/N
13	1	Lavadora Ultra Sônica digital aquecida	SonicClean 6 Sonders Medical	DF6000299	013758
14	1	Aparelho de Profilaxia Profi Neo - US	Dabi Atlante	K002579	S/N
15	1	Aparelho de Profilaxia Profi Neo - US	Dabi Atlante	K000021	S/N (ENVIADO SANTA MARTHA)
16	1	Aparelho de Profilaxia Profi Neo - US	Dabi Atlante	K000084	013282
17	1	Aparelho de Profilaxia Profi Neo - US	Dabi Atlante	K002571	S/N
18	1	Aparelho de Profilaxia Profi Neo - US	Dabi Atlante	K000081	013253
19	1	Aparelho de Profilaxia Profi Neo - US	Dabi Atlante	K000050	010629
20	1	Aparelho de Profilaxia Profi Neo - US	Dabi Atlante	K000048	S/N

Relação Compressores:

ITEM	QTDE.	APARELHO/MODELO	MARCA	Nº DE SERIE	PATRIMÔNIO
01	1	Compressor 130/6	Dabi Atlante	520823359	S/N
02	1	Compressor modelo 1.500/50L		221801010585	S/N
03	1	Compressor GM236		S/N	S/N
04	1	Compressor 130/6	Dabi Atlante	920812573	S/N
05	1	Compressor 30L	Flac	070920	S/N
06	1	Compressor 180/24	Dabi Atlante	620805125	S/N
07	1	Compressor 180/24	Dabi Atlante	620805126	S/N

14 - Local: Centro de Fisioterapia
Avenida Walter Tatoni, 271 – Vila Santana
Fone: (19) 3641 5600

Relação dos Equipamentos Fisioterápicos:

ITEM	QTDE.	APARELHO / MODELO	MARCA	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
01	1	Aparelho fes med il tens - 4052	Carci	4052	16839
02	1	Aparelho fes med il tens nimes 4052	Carci	4052	16892
03	1	Ultrassom Sonomed V 1 a 3 mhz Therapy Ultrasond 4150	Carci	4150	16891
04	1	Turbilhão membro superior	Carci	2021	13390
05	1	Turbilhão membro inferior	Carci	-	13389
06	1	Infra vermelha com suporte	Carci	3041	-



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

EDITAL DE PREGÃO Nº 081/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2019

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

(a ser preenchida pela licitante, contendo todos os dados solicitados no edital)

Denominação do LICITANTE:

Endereço:

CEP:

Fone:

E-mail:

CNPJ nº

I.E./I.M:

Observação: Adverte-se que a simples apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Objeto: prestação de serviços técnicos contínuos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos/hospitalares, fisioterápicos e odontológicos instalados nas diversas Unidades de Saúde do Município.

1 - PROPOSTA PARA O LOTE 01 - MANUTENÇÃO DE APARELHOS MÉDICOS/HOSPITALARES:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos/hospitalares das unidades de Saúde do Município, conforme relação de equipamentos do Anexo I deste Termo.	Mês	12		
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (R\$)					
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL DOS SERVIÇOS (R\$)					

2 - PROPOSTA PARA O LOTE 02 - MANUTENÇÃO DE APARELHOS FISIOTERÁPICOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos fisioterápicos das unidades de Saúde do Município, conforme relação de equipamentos do Anexo I deste Termo.	Mês	12		
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (R\$)					
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL DOS SERVIÇOS (R\$)					

3 - PROPOSTA PARA O LOTE 03 - MANUTENÇÃO DE APARELHOS ODONTOLÓGICOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos instalados nos Consultórios e Centro Odontológico do Município, conforme relação de equipamentos do Anexo I deste Termo.	Mês	12		
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (R\$)					
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL DOS SERVIÇOS (R\$)					

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

FOLHA Nº 333
Proc. Adm. nº 115/2019

Propomos executar sob integral responsabilidade, os serviços objeto desta proposta, de acordo com os prazos e especificações constantes no Termo de Referência, estando inclusos no valor acima proposto todos os encargos operacionais e tributos devidos.

Identificação do responsável para a assinatura do contrato.

Nome: _____

RG n. _____ CPF _____

Nacionalidade: _____, Estado Civil: _____

Profissão: _____

Endereço: Rua _____ n.º _____

Cidade: _____ Cep: _____

Fone Pessoal: _____ e-mail pessoal: _____

Local e data

Empresa
(responsável - nome e cargo e assinatura)



EDITAL DE PREGÃO Nº 081/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2019
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Eu _____(nome completo), RG nº _____, representante legal da _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____
DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do **Pregão nº. 081/2019**, realizado pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)



EDITAL DE PREGÃO Nº 081/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2019

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

_____(nome da empresa), _____(qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S/A, etc.)), _____(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo _____(cargo) _____(nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Localidade, em de de

Nome e assinatura da Licitante

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

FOLHA Nº 336
Proc. Adm. nº 115/2019

EDITAL DE PREGÃO Nº 081/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2019
ANEXO V
(MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO)

Pelo presente a empresa, situada a de 2020., CNPJ n.º, através de seu, Sr., outorga, ao Sr., RG n.º, amplos poderes para representa-la junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL no Pregão (Presencial) n.º **081/2019**, Processo Administrativo n.º **115/2019**, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativamente e judicialmente por seus atos, **formular ofertas e lances de preço** enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

....., de de 2020.
(local e data)

.....
(Assinatura e identificação do declarante)

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)



EDITAL DE PREGÃO Nº 081/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2019
ANEXO VI
MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO)

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ: _____ participante do Pregão Presencial nº 081/2019, da Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, **DECLARO** sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Que inexistente impedimento legal desta empresa para licitar ou contratar com a Administração Pública deste município;

c) Que a empresa atende as **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

d) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deve apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

e) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deve apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

f) A empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica.

g) Que a proposta de sua empresa foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

h) **Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2016, cujos termos conheço na íntegra.

i) **Em se tratando de cooperativa** que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

_____, em ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)



EDITAL DE PREGÃO Nº 081/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2019
ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA

À

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Declaramos sob as penas da lei e para fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório - Pregão Presencial nº 081/2019, em cumprimento ao instrumento convocatório, que o(s) profissional(is) integrante(s) da Equipe Técnica indicado(s) para este certame possui(em) vínculo com nossa empresa, e que o(s) responsável(is) técnico(s) será(ão) o(s) responsável(is) em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituído(s), salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Município, apresentando para tal fim, novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior, dos seguintes profissionais:

a) [Profissão, Nome, Número no Conselho e Assinatura]

b) [Profissão, Nome, Número no Conselho e Assinatura]

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Local e data

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante:

Razão Social e

Carimbo do CNPJ]



EDITAL DE PREGÃO Nº 081/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2019
ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

Processo Adm. n.º 115/2019
Contrato n.º 081/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL E A EMPRESA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS/HOSPITALARES, FISIOTERÁPICOS E ODONTOLÓGICOS INSTALADOS NAS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, o **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL**, com sede na Praça Washington Luiz, 643 - Centro, Vargem Grande do Sul - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.248.837/0001-55, neste ato representada pelo Prefeito Municipal,, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade RG n.º e CPF n.º, residente e domiciliado à Rua, n.º,, na cidade de Vargem Grande do Sul, estado de São Paulo, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a empresa, com sede à, n.º,,, inscrita no CNPJ sob o n.º, Inscrição Estadual, neste ato representado pelo sócio proprietário,,, portador de cédula de identidade RG n.º e CPF n.º, residente e domiciliado à,, resolvem firmar o presente contrato decorrente do **Pregão Presencial n.º 081/2019**, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação continuada de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos/hospitalares, fisioterápicos e odontológicos instalados nas diversas Unidades de Saúde do Município (indicadas no Termo de Referência - Anexo I-"a" do Edital do Pregão 081/2019).

§ 1º - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

§2º - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em ___/___/___, nos locais indicados na Clausula Primeira, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.



§ 1º - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

§ 2º - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

§ 3º - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 4º - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

§ 5º - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

§ 6º - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

§ 7º - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;



X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XIX - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XX - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XXI - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXII - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

§ 1º - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§ 2º - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 3º - O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de início de sua execução.

V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.



§ 1º - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

§ 2º - A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exige a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o total de R\$ _____ (_____), mediante os seguintes valores unitários:

1 - LOTE 01 - MANUTENÇÃO DE APARELHOS MÉDICOS/HOSPITALARES:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos/hospitalares das unidades de Saúde do Município, conforme relação de equipamentos do Anexo I deste Termo.	Mês	12		
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (R\$)					
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL DOS SERVIÇOS (R\$)					

2 - LOTE 02 - MANUTENÇÃO DE APARELHOS FISIOTERÁPICOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos fisioterápicos das unidades de Saúde do Município, conforme relação de equipamentos do Anexo I deste Termo.	Mês	12		
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (R\$)					
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL DOS SERVIÇOS (R\$)					

3 - LOTE 03 - MANUTENÇÃO DE APARELHOS ODONTOLÓGICOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos instalados nos Consultórios e Centro Odontológico do Município, conforme relação de equipamentos do Anexo I deste Termo.	Mês	12		
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (R\$)					
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL DOS SERVIÇOS (R\$)					

§ 1º - Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

§ 2º - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

§ 3º - Caso o contrato seja prorrogado após 12 meses de vigência, o reajuste será aplicado com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, desde que requerido pelo licitante.

§ 4º - Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.



CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar os recursos orçamentários e financeiros reservados:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
323	02.20.2.051.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DEPTO DE SAUDE	3.3.90.39.17.00.00.00
Fonte de Recurso : 1300 - Saúde Geral			

§ ÚNICO - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços objeto deste Contrato, serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, pelo Departamento de Saúde, logo após a execução dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações exigidas neste Termo, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela licitante vencedora.

II - Definitivamente, após o recebimento provisório, quando da verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

§1º - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da licitante vencedora ter sido regularmente notificada, este terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos para realizá-los, desta vez, dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que o Município aceitará apenas uma única correção.

§2º - O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Contrato, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

§3º - Para os fins do disposto no parágrafo anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo Gestor do Contrato designado para esse fim.

§4º - Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a licitante vencedora interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.

§5º - Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da Contratada, não incidirá sobre o Município qualquer ônus, inclusive financeiro.

§6º - Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste Contrato, no Edital do Pregão 081/2019 e seus anexos, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

§7º - O representante do Departamento de Saúde anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim.



§ 1º - Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A (ou Caixa Econômica Federal), conta nº _____, Agência nº _____, de acordo com as seguintes condições:

I - em 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua rerepresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

§ 2º - Havendo atraso no pagamento por problemas de falta de orçamento, o valor devido desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento será atualizado financeiramente, adotando-se como índice oficial o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), calculado pro rata, sem a adição de juros ou multas.

§ 3º - Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação do Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018).

§ 4º - A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

§ 5º - O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

§ 6º - Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia



por Tempo de Serviço - FGTS por meio das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço, são as seguintes:

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo “Conectividade Social”;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE;
- d) Relação de Tomadores/Obras – RET;

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

§ 7º - Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, sendo que:

- a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.

II - O CONTRATANTE emitirá uma GPS – Guia da Previdência Social específica para cada estabelecimento da CONTRATADA. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia por estabelecimento.

III - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;



- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- totalização dos valores e sua consolidação.

c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É permitida a subcontratação dos serviços de manutenção corretiva a serem executados em serviços de enrolamento de motores ou transformadores, usinagem de peças, pintura, tapeçaria e ralo X, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos equipamentos até a oficina da subCONTRATADA.

§1º - A subcontratação dos serviços deverá, obrigatoriamente, contar com a prévia aprovação do Departamento Municipal do Saúde, ficando, entretanto, a CONTRATADA como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

§2º - A CONTRATADA deverá apresentar a Diretoria Municipal de Saúde um documento que ateste seu vínculo com a subCONTRATADA..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ ÚNICO - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ ÚNICO - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

§ 1º - A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Decreto Municipal nº 4.701/2018 que integra o **Anexo X** do Edital do Pregão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

§ 2º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

§ 3º - O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

§ 4º - A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia sob a modalidade _____ no valor de R\$ _____, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total da contratação, em conformidade com o disposto no artigo da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º - A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos causados à contratante ou a terceiro durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada;
- IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, relacionadas à execução do Contrato, não adimplidas pela contratada;

§ 2º - A cobertura prevista no §1º abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pela CONTRATANTE após a superação do termo final de vigência da garantia.

§ 3º - Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil em conta específica fornecida pela Prefeitura Municipal, com fornecimento de comprovante de depósito com autenticação digital.

§ 4º - Se a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nos §1º e §2º desta Cláusula Décima Quinta. Caso a apólice não seja emitida de forma a atender a cobertura prevista neste §4º, a licitante vencedora poderá apresentar declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos nos §1º e §2º desta Cláusula Décima Quinta.

§ 5º - No caso de alteração do valor do contrato, reajuste ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o caput desta Cláusula Décima Quinta.



§ 6º - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções nele previstas.

§ 7º - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE;

§ 8º - Após a aferição do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
 - b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.
- III. Elegem, as partes contratantes, o Foro da cidade de Vargem Grande do Sul, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato e não resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Vargem Grande do Sul, ... de de

PELA CONTRATANTE:

..... - Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

..... - Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

EDITAL DE PREGÃO Nº 081/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2019
ANEXO IX

(MODELO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO)
(A ser formalizado junto com o instrumento contratual)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

E-mail pessoal _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

PREGÃO PRESENCIAL N.º 081/2019

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ N.º: 46.248.837/0001-55

CONTRATADA:

CNPJ N.º:

CONTRATO N.º:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul - SP, ... de ... de 2020.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
gabinete@vgsul.sp.gov.br



EDITAL DE PREGÃO Nº 081/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2019
ANEXO X
DECRETO N.º 4.700, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, o parágrafo 2º, do artigo 71, da Lei Federal 8.666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 23, da Lei nº 9.711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação determinada pela Lei 9.032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Município figurar como contratante.

Art. 2º Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9.711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, a Administração deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 3º Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras deste Decreto.

Parágrafo único. O atestado a que se refere o *caput* será assinado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

Art. 4º A contratada deverá apresentar para o Gestor/Fiscal do Contrato:

- I - cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato;
- II - inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários;
- III - comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS;
- IV - Comprovantes de:
 - a) EPI´s – Equipamento de proteção individual;
 - b) Saúde Ocupacional;
 - c) Seguro de Vida;
 - d) Uniforme de Empresa.

Art. 5º No caso de contratação envolvendo execução de obras:

- I- Incumbe à Contratada, juntamente com o Gestor/Fiscal do Contrato, providenciar:
 - a) inscrição da obra no posto do INSS e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra contratada;
 - b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade;



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço.

II- a Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia;
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente;
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.);
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

Parágrafo único. Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 6º Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a este Decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Vargem Grande do Sul.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 20 de agosto de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de agosto de 2018.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 530, DE 25.08.18



EDITAL DE PREGÃO Nº 081/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2019
ANEXO XI
DECRETO N.º 4.701, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta aplicação de sanções nos contratos administrativos

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 115 da Lei n.º 8.666/93, que faculta aos Órgãos da Administração a expedição de normas para a realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando que a Lei n.º 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros para a aplicação da sanção.

DECRETA:

Art. 1º A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 86, da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo 4º desta resolução.

Art.4º Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art.5º O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 6º O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

FOLHA Nº 356
Proc. Adm. nº 115/2019

Art. 7º As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º Se a Administração Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Art. 8º As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 20 de agosto de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de agosto de 2018.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 530, DE 25.08.18



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

FOLHA Nº 357
Proc. Adm. nº 115/2019

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
REABERTURA

PREGÃO (PRESENCIAL) n.º 081/2019

PROCESSO ADM. n.º 115/2019

Denominação: _____

CNPJ n.º: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Cel: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.vgsul.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2020.

Nome:

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Licitações, preferencialmente pelo e-mail licitacao@vgsul.sp.gov.br, ou alternativamente por meio do fone: (19) 3641-9035.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.